



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

LEI Nº 1.177, de 03 de julho de 2012.

SÚMULA: Altera Lei nº 1.159/2012, Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira.

PUBLICADO EM: 04/07/2012

JORNAL: A CIDADE REGIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, LUIZ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 1.159/2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se:

- I – Um presidente eleito pelo CME;
- II – Um secretário de livre nomeação do Presidente do CME;
- III – Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Dois representantes da Rede Estadual de Ensino no Município;
- V – Um representante de Escola Especial;
- VI – Dois representantes de Escola Particular;
- VII – Um representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- VIII – Um representante de Ensino Superior;
- IX – Um representante de Pais de alunos da Rede Municipal;
- X – Um representante de aluno da Rede Municipal;
- XI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.


§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 03 de julho de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete